



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 048/2015**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2010 e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores municipais do magistério constantes na Lei Complementar nº. 028/2010 da seguinte forma:

I – 3,5% (três e meio por cento) a partir do mês de janeiro de 2015.

**Parágrafo único** – Os valores referentes à retroação dos efeitos dessa lei serão pagos pela municipalidade em uma única parcela após a sanção da presente lei.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.**

**MARVIO LAVOR MENDES**  
Prefeito Municipal